



CONGRESSO NACIONAL

MPV 782
00040

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782/2017

Autor DEP MARCON

Partido
PT

1. _____ Supressiva	2. _____ Substitutiva	3. XX Modificativa	4. __ Aditiva
------------------------	--------------------------	-----------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se na MP 782/2017, os incisos de XI a XXI, abaixo descritos, contidos originalmente no Art. 43 da Medida Provisória, para ao Art. 23, sendo renumerados;

Modifique-se na MP 782/2017, o inciso III e o Parágrafo Único contidos no Art. 44, que passam a ser inseridos no Art. 24, sendo renumerados.

Art. 23 – Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

.....

XVI - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidas a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem;

XVII - fomento da produção pesqueira e aquícola;

CD/17709.63402-03

XVIII - implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

XIX - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

XX - normatização das atividades de aquicultura e pesca;

XXI - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

XXII - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

XXIII - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

XXIV - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de que trata a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XXV - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XXVI - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

XXVII – sanidade pesqueira e agrícola



.....

§ 3º A competência sobre a pesca artesanal será exercida em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, relativamente à sua área de atuação.

Art. 24 - Integram a estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

.....

VII - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

Parágrafo único. Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a que se refere o inciso VII do caput, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende recompor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a temática da pesca e da aquicultura, em todas as suas variações e escalas de tamanho e porte, por compreender que o setor, de importância estratégica para o país, do ponto de vista comercial, do abastecimento alimentar e da sobrevivência de populações tradicionais, não pode ser prejudicado pelas conveniências políticas.

Não é no MDIC que este setor deve ter sua gestão, não por algum problema de competência técnica do Ministério, mas por sua natureza, que não tem em seu escopo de trabalho, conduzir políticas setoriais de cunho agropecuário.

Outra sugestão contida nesta emenda, é que a pesca artesanal seja gerida em conjunto com a Casa Civil, por meio da Secretaria Especial de



Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, reunindo nesta Secretaria, os públicos afetos a políticas como o Pronaf e o PAA.

Com isto, conto com o apoio dos nobres pares, para recompor no MAPA, o setor da pesca e da aquicultura.

PARLAMENTAR

**DEP. MARCON
PT/RS**



CD/17709.63402-03